

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS



Rua Bela Cintra, 847, 11º andar - São Paulo/SP - CEP 01415-903 Tel.: (11) 3218-5612/5544/5528

DELIBERAÇÃO CRH Nº 160, DE 26 DE JUNHO DE 2014

Prorroga a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, que aprova procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança, dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CRH no exercício de suas atribuições e considerando que:

- a Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, aprova procedimentos, limites e condicionantes para a cobrança, dos usuários urbanos e industriais, pela utilização dos recursos hídricos de domínio do Estado de São Paulo;
- a Deliberação CRH nº 154, de 11 de dezembro de 2013, prorroga a validade da Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, até 15 de julho de 2014, e dispõe que os Comitês de Bacias Hidrográficas CBHs devem, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação, analisar e discutir a proposta apresentada pela Câmara Técnica de Cobrança CTCOB ao Plenário do CRH, em 11 de dezembro de 2013, acerca da revisão da Deliberação CRH nº 90, de 2008, com posterior encaminhamento à CTCOB para análise do material e emissão de parecer em até 60 (sessenta) dias, a contar do envio das propostas;
- o prazo para manifestação dos CBHs mostrou-se insuficiente para a discussão no colegiado de forma participativa;
- é pertinente que ocorra debate entre a CTCOB e os CBHs para elaboração da proposta de revisão da Deliberação CRH nº 90, de 2008, a ser apresentada para análise do CRH, visando a participação dos integrantes do Sistema;
- há necessidade do CRH respaldar a continuidade da cobrança pelo uso dos recursos hídricos do domínio do Estado de São Paulo para que não haja nenhum impedimento legal.

Delibera:

Artigo 1º - Fica prorrogada a validade da Deliberação CRH nº 90, de 10 de dezembro de 2008, por prazo indeterminado.

Artigo 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Deliberação CRH nº 154, de 11 de dezembro de 2013.

Mauro Arce

Secretário de Saneamento e Recursos Hídricos Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos